

# EDITAL

## 06/2022

**PEDRO MORAIS SOARES**, Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril

**FAZ SABER:**

Que se encontra para discussão pública, por 30 dias, a alteração do regulamento de subsídio de emergência social.

Cascais e Estoril, 9 de junho de 2022.



O PRESIDENTE  
PEDRO MORAIS SOARES



## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE SUBSÍDIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

### Fundamentação

A Junta de Freguesia de Cascais e Estoril (JFCE), através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, pretende promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de intervir sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social assegurando os direitos básicos de cidadania.

O desenvolvimento social reflete o objetivo central de contribuir para a igualdade de oportunidades e garantir o acesso aos direitos de cidadania, o que se pressupõe a tomada de consciência individual e coletiva para as problemáticas existentes, bem como, a mobilização dos atores sociais para a prevenção e resolução das mesmas.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas dos indivíduos e famílias residentes na freguesia de Cascais e Estoril, resultante da atual conjuntura económica, aliada a situações como, o desemprego, precaridade laboral e pobreza, entre outras, a JFCE promove medidas que visam atenuar situações de pobreza e exclusão social.

Quando falamos em pobreza, referimo-nos a uma "situação de privação por falta de recursos" colocando em causa a satisfação das necessidades básicas, tal como é descrito pela Comissão Europeia e atualizado anualmente pelo Eurostat e INE.

Neste âmbito, a JFCE pretende apoiar cidadãos e/ou famílias que se encontrem no limiar de pobreza através da atribuição de um apoio financeiro complementar, temporário e excecional, sendo este atribuído de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito e objeto**

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Cascais e Estoril, do Concelho de Cascais, e constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração com as restantes instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes existentes na freguesia.
2. Sendo a ação social, uma forma de intervenção da Junta de Freguesia, apresenta como objetivo principal o desenvolvimento de uma intervenção concertada, nomeadamente, em suprir as necessidades urgentes dos indivíduos e suas famílias, tendo em vista mitigar situações de pobreza, contribuindo para o bem-estar do cidadão ou família.
3. Este regulamento apresenta uma natureza flexível, na medida em que poderá sofrer atualizações face às necessidades e realidade social, sempre que se justifique.

## **Artigo 2.º**

### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se:

1. Agregado familiar – as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;
  - a) Conjuge ou pessoa com quem viva em união de facto;
  - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
  - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
  - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
  - e) Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.

2. Rendimento mensal elegível – consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
3. Despesas mensais dedutíveis – designam o valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes públicos, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, jardim de infância, SAD, ERPI, entre outros).
4. Subsídio – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se ao Subsídio de Emergência Social (SES), todos os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Residam e estejam recenseados na freguesia Cascais/Estoril, há pelo menos, 1 ano;
  - b) Não tenham dívidas à Autarquia;
  - c) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido;
  - d) Que se encontrem em situação de carência económica, em que o rendimento obtido do indivíduo e/ou agregado familiar, depois de deduzidas as despesas mensais, seja igual ou inferior ao resultado obtido pela soma dos valores de referência com os valores das despesas mensais de habitação pelos elementos presentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de candidatura**

1. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos de carácter obrigatório:

Gerais:

- a) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou título de residência);
- b) Cópia de beneficiário da segurança social (ou outro);
- c) Cópia do cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de outro sistema de apoio;
- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à avaliação;
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referentes ao mês anterior ao pedido de apoio;
- f) Cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão de isenção de IRS;

Específicos:

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação através da apresentação de relatório médico, comprovando a situação;
  - b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar;
  - c) Declaração que faz prova da situação atual face ao trabalho e aos rendimentos (comunicação de suspensão/cessação do contrato de trabalho, declaração de receção de subsídio de desemprego ou RSI, entre outros);
  - d) Cópia dos documentos das despesas dedutíveis;
2. Qualquer outro documento pertinente para melhor avaliação da situação social.
  3. Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto do SES, sendo o gabinete de Serviço Social da JFCE, responsável pelo seu tratamento.
  4. Em todo o processo de candidatura serão garantidos os princípios de confidencialidade e sigilo profissional no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 5º.**

**Condições de atribuição**

1. Todas os pedidos são analisados pelo gabinete de Serviço Social da JFCE, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.

2. O gabinete de Serviço Social da JFCE em sede de análise das candidaturas pode exigir outros documentos aos candidatos, bem como informações a outras entidades e realizar as diligências consideradas necessárias, nomeadamente, entrevistas e visitas domiciliárias, para que seja garantida a maior transparência do presente procedimento.
3. Após a informação facultada pelos requerentes, o gabinete de Serviço Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência as necessidades dos apoios solicitados, propondo a atribuição ou indeferimento dos mesmos.
4. A proposta de atribuição mencionada no número anterior é encaminhada para deliberação em reunião do Executivo da JFCE.
5. Todos os candidatos são informados sobre a decisão de atribuição do SES.

### **Artigo 6.º**

#### **Atribuição de subsídio**

1. O valor atribuído insere-se na rubrica da ação social da JFCE.
2. A atribuição do SES nunca é feita através da entrega de dinheiro ao requerente.

### **Artigo 7.º**

#### **Cessação do direito aos apoios**

1. Constituem causas de cessação de atribuído do SES, nomeadamente:
  - a) Falsas declarações prestadas aos serviços para obtenção do apoio;
  - b) A não apresentação de documentação solicitada, num prazo de 15 dias úteis;
  - c) Beneficiar de outro subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for conhecimento do gabinete de Serviço Social da JFCE, e esta, após analisar as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
  - d) Alteração de residência para fora da freguesia Cascais e Estoril, assim como, eventuais alterações na situação económica do individuo e/ou agregado familiar.
2. A cessação do SES é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes da JFCE.

3. Os requerentes dos apoios previstos ficam impedidos de realizar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da sua candidatura, salvo situações supervenientes de carência, as quais serão sujeitas a especial fundamentação.

### **Artigo 8º.**

#### **Apoios elegíveis**

1. A JFCE considera apoios elegíveis no âmbito do presente Regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas a habitação, como, água, eletricidade e gás;
- b) Aquisição de próteses oculares e lentes através de receita médica juntamente com a apresentação de 3 propostas de orçamentos, sendo que estas deverão ser de óticas diferentes.

2. Outras despesas que não foram mencionadas no número anterior terão de ser alvo de análise pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 9º**

#### **Omissões**

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da JFCE.

### **Artigo 10º**

#### **Entrada em Vigor**

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação da Assembleia de Freguesia e publicação no site da Junta de Freguesia Cascais e Estoril.

2 – Outros regulamentos já existentes para o mesmo fim perdem a sua aplicabilidade com a entrada em vigor deste regulamento.

Aprovado em reunião de executivo de 7 de junho de 2022

Aprovado em Assembleia de Freguesia de